



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 162, de 11 de dezembro de 2018.**

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 4/2018

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF”.

OBSERVAÇÃO: Os questionamentos referentes ao RDC Eletrônico nº 4/2018, até o momento, foram respondidos por meio de dois Cadernos de Perguntas e Respostas: 1º Caderno de Pergunta e Respostas/2018 (SEI nº 1077101) e 1º Caderno de Pergunta e Respostas/2019 (SEI nº 1168887).

PERGUNTA Nº 21: O Edital e seus Anexos apresentam inúmeras referências ao acompanhamento, controle e fiscalização das atividades das supervisoras de obras, como atribuições da gerenciadora a ser contratada. Reproduzimos algumas destas referências, a seguir:

O **Anexo 3 – Termo de Referência**, Capítulo 8 – Escopo dos Serviços, alínea “n” diz textualmente:

*n) Elaboração de Relatórios Mensais de Progresso do Empreendimento incluindo avaliação dos progressos e dificuldades, bem como **propor ações para eliminar ou reduzir o descompasso entre obras, fornecimentos, retirada de interferências, projetos, supervisões** e início de operação do PISF; [grifo nosso]*

O **Anexo 3 – Termo de Referência**, Capítulo 9 – Coordenações Previstas, item 9.1.1., subitem Licitações / Contrato, alínea “g” diz textualmente:

*g) Apoiar as coordenações de projeto, **supervisão de obras** e equipamentos nas solicitações de alterações no escopo dos serviços (novos serviços e/ou alterações significativas de quantidades) quanto ao aspecto administrativo contratual; [grifo nosso]*

O **Anexo 3 – Termo de Referência**, Capítulo 9 – Coordenações Previstas, item 9.1.2., alíneas “a”, “d”, “e”, “g”, “i”, “l” e “o” dizem textualmente:

a) **Gerenciar, coordenar e integrar de forma harmônica as atividades das empresas supervisoras, projetistas, construtoras e fornecedoras de equipamentos e Contratada executora dos PBA’s para implantação do Empreendimento. [grifo nosso]**

d) **Preparação e/ou atualizar normas gerais a serem obedecidas pela empresa contratada para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, empreiteiras, supervisoras, projetistas, Contratada para a execução dos PBA’s, fornecedores e fabricantes, no relacionamento com o MI. [grifo nosso]**

e) **Receber, analisar e avaliar os documentos gerados pelas projetistas, supervisoras e construtoras contratadas orientando as ações corretivas quando pertinentes, bem como subsidiando decisões por parte do MI. [grifo nosso]**

g) **Coordenar a interface entre projetistas, supervisoras de obras, empreiteiras, fornecedores e demais contratadas para execução dos PBA’s. [grifo nosso]**

i) **Analisar as reivindicações das projetistas, supervisoras, empreiteiras e fornecedores, emitindo parecer sobre os pleitos; [grifo nosso]**

l) **Atuar junto às supervisoras de obras para que sejam garantidas a qualidade e o prazo de execução do Empreendimento, fazendo com que:**

l1)...

l2) ...

l3) **Sejam preparados relatórios mensais de informação sobre o andamento dos projetos, obras, fornecimentos e instalação dos equipamentos e PBA’s e relatórios de informação sobre o controle tecnológicos realizados pelas supervisoras. [grifo nosso]**

o) **Coordenar e integrar a interface entre os diversos contratos, programar, acompanhar e executar o controle físico e financeiro e de prazos da execução dos diversos contratos, Coordenar as ações para retirada de interferência com outros órgãos/organismos privados ou públicos, Apoiar o MI nas desapropriações/indenizações e licenciamentos, (projetos básicos/executivos, fornecimentos de equipamentos, execução de obras e supervisão); [grifo nosso]**

O **Anexo 3 – Termo de Referência**, Capítulo 9 – Coordenações Previstas, item 9.1.3. – Coordenação de Campo, alínea “a” diz textualmente:

a) **Gerenciar, coordenar e integrar de forma harmônica as atividades das empresas supervisoras, projetistas, construtoras e fornecedoras de equipamentos e Contratada executora dos PBA’s para implantação do Empreendimento; fornecendo dados e informações atuais para as**

coordenações de Planejamento, Orçamentação e Custos, de Engenharia e de Coordenação de Licitação e Contratos. **[grifo nosso]**

O **Anexo 3 – Termo de Referência**, Capítulo 8 - Escopo dos Serviços, alíneas “f” e “g”, dizem textualmente:

*f) Acompanhamento do cumprimento dos contratos e análise de pleitos relativos a contratos, convênios e destaques, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MI, **exceto para contratos supervisão vigentes na data de apresentação da proposta; [grifo nosso]***

*g) **Coordenação** das empresas projetistas/**supervisoras** contratadas e as interfaces entre as mesmas, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MI, **exceto para contratos supervisão vigentes na data de apresentação da proposta**. No tocante a consolidação de documento a exceção anterior não se aplica; **[grifo nosso]***

Desta forma, fica evidenciado que as atividades de supervisão de obras **NÃO** fazem parte do escopo dos serviços, objeto da presente licitação: “Serviços de Consultoria Especializada para Continuidade do Gerenciamento da Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias do Nordeste Setentrional – PISF”.

Por outro lado, em outras referências constantes no Edital e seus Anexos, encontramos descrição de atividades de supervisão como atribuições da gerenciadora e imposição de impedimentos à atuação do gerenciamento sobre as supervisoras que estão com contratos em andamento. Estes textos configuram incoerências que nos levam a um conflito no entendimento do correto escopo do presente processo licitatório. Reproduzimos algumas destas referências, a seguir:

O **Anexo 3 - Termo de Referência**, Capítulo 7 – Premissas, 4º parágrafo, diz textualmente:

*A mobilização de pessoal e equipamentos a serem alocados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, bem como sua permanência, deverão ser aprovadas pelo Ministério em função do desenvolvimento dos diversos contratos e serviços em execução à época da vigência do contrato a ser celebrado. Fará parte do relatório de atividades o acompanhamento mensal da evolução dos insumos de pessoal, passagens e diárias, equipamentos, sistemas e softwares, veículos e escritórios; e, semestralmente, ou a critério do MI, **a Contratada apresentará um novo cronograma de permanência de insumos, adequando-os aos avanços dos demais contratos de obra, fornecimentos, supervisão, projetos, etc. [grifo nosso]***

O **Anexo 3 – Termo de Referência**, Capítulo 9 – Coordenações Previstas, item 9.1.3. – Coordenação de Campo, alínea “c” diz textualmente:

*c) **Desenvolver as atividades de supervisão**, acompanhamento técnico e controle tecnológico do PISF. **[grifo nosso]***

O **Anexo 3 – Termo de Referência**, Capítulo 8 - Escopo dos Serviços, alíneas

“f” e “g”, dizem textualmente:

f) *Acompanhamento do cumprimento dos contratos e análise de pleitos relativos a contratos, convênios e destaques, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MI, **exceto para contratos supervisão vigentes na data de apresentação da proposta**; [grifo nosso]*

g) ***Coordenação** das empresas projetistas/**supervisoras** contratadas e as interfaces entre as mesmas, em atendimento às diretrizes emanadas pelo MI, **exceto para contratos supervisão vigentes na data de apresentação da proposta**. No tocante a consolidação de documento a exceção anterior não se aplica; [grifo nosso]*

Capítulo 4 - Competências, primeiro parágrafo, constantes no **Anexo 3 – Termo de Referência**, reproduzido a seguir:

Compete ao Ministério da Integração Nacional – MI:

- ...
- ***Emitir as Ordens de Serviço de forma a não incorrer em sobreposição de atividades de supervisão enquanto houver outros contratos de supervisão em execução;***
- ...

As reproduções dos textos editalícios anteriores deixam clara a ideia da inclusão das atividades de supervisão ao escopo do objeto em licitação, onde parece ter havido um grave equívoco, tanto na redação das alíneas “f” e “g”, quanto naquela estabelecida no Capítulo 4 - Competências, primeiro parágrafo, sobre a emissão de Ordens de Serviços, dificultando, inclusive, a análise do orçamento disponibilizado no Edital onde estão relacionados os profissionais, insumos, equipamentos necessários à realização dos serviços a serem contratados.

Diante do exposto, fica evidenciado um significativo conflito nas explanações estabelecidas pelo Edital e seus Anexos quanto à definição do escopo dos serviços objeto desta licitação.

Tendo em vista que o perfeito entendimento do escopo dos serviços constitui condição “*sine qua non*” para a participação no certame, os textos editalícios serão reformulados com a consequente reabertura de prazo para a apresentação de propostas na presente licitação? Solicitamos esclarecimentos.

RESPOSTA: Informamos que o Edital do RDC Eletrônico nº 04/2018 e seus anexos foram revisados pela área técnica e, em decorrência, realizados ajustes necessários visando uma melhor adequação do Edital ao objeto a ser licitado.

PERGUNTA Nº 22: No Anexo 5 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica, item 3.1.2. - Nota PT 1B - Experiência Específica da Empresa - Máximo = 34 Pontos, alínea “e”, diz textualmente:231

e) Caso a Licitante não apresente o(s) atestado(s) específico(s) na totalidade dos itens, conforme solicitado nos subitens “c” e “d” acima, terá reduzida sua nota final obtida (observando-se os limites estabelecidos de 34 pontos) referente à experiência específica da empresa (PT 1B) em 04 (quatro) pontos, para cada item não atendido (totalizando a penalização em no máximo 16 para o subitem “c” e 4 para o subitem “d”).

Onde: V = Valor obtido pela somatória dos atestados apresentados ($V \leq 34$ pontos)

N = Número de atestados não apresentados (dos elencados nos itens “c” e “d”)

NOTA: Não se aplica a fórmula acima, para efeitos do desconto na nota PT1B, os itens que porventura não forem atendidos referentes a atestados de ATO ou de Gerenciamento.

a) Tendo em vista a alínea “e” acima informar que a licitante terá sua nota reduzida em 4 pontos na hipótese de não atendimento da exigência da alínea “d”, ao mesmo tempo em que a “NOTA” afirma que a fórmula não se aplica, como será atribuída a penalização destes 4 pontos para a nota do item PT 1BII?

b) Para a pontuação PT 1BII, são exigidos atestados técnicos de serviços de gerenciamento de obras e/ou Acompanhamento Técnico de Obras (ATO). Como será avaliado o descumprimento parcial para a penalização da alínea “d”, reproduzida a seguir, se qualquer atestado a ser apresentado pela licitante, para pontuar, deverá atender à mesma descrição?

d) Para a nota PT 1BII a licitante deverá apresentar, no conjunto dos atestados fornecidos

- Pelo menos 1 (um) atestado que contenha serviços de gerenciamento de obras e/ou Acompanhamento Técnico de Obras (ATO). [grifo nosso]

(Observa-se que a alínea “d” citada não acrescenta nenhuma exigência específica).

RESPOSTA: O Anexo 5 - Critérios de Julgamento foi reelaborado para uma nova versão do edital de licitação.

PERGUNTA Nº 23: Para a comprovação de experiência dos profissionais a serem pontuados é necessária a apresentação dos Atestados Técnicos com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT. Poderão ser dispensados de apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registradas no CREA, os Atestados Técnicos emitidos pelo próprio Ministério

da Integração Nacional?

RESPOSTA: Não. Todos os Atestados Técnicos deverão ser apresentados de acordo com o estipulado no item 9 - Regras de Apresentação da Proposta Técnica do Edital e, mais especificamente, o constante no item 9.11: "Os atestados e/ou certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas no Decreto Federal nº 23.569/1933, na Lei nº 5.194/1966, na Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, na Deliberação nº 057/1970 do CONFEA, na Lei nº 12.378/2010 e na Resolução nº 021/2012 do CAU/BR e na Resolução nº 1073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA; emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados no CREA ou no CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por aqueles Conselhos.". Todavia, para fins de detalhamento da experiência, desde que esta que conste na respectiva CAT, poderão ser apresentados atestados emitidos por pessoas físicas de direito público ou privado, conforme consta do item 6.1 do Anexo 5 do edital, para demonstrarem, por exemplo, experiência em cargos de chefia.

PERGUNTA Nº 24: No **Anexo 3 - Termo de Referência**, Capítulo 9 - Coordenações Previstas, consta um organograma composto de uma Coordenação Geral e demais Coordenações. Por outro lado, o **Anexo 5 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica**, não prevê pontuação para o Coordenador Geral, mas apenas para os Coordenadores de Engenharia e de Campo.

Tendo em vista que os critérios adotados em licitações anteriores previam pontuação para o Coordenador Geral, não seria razoável adotar pontuação também para esta Coordenação?

RESPOSTA: O Anexo 5 - Critérios de Julgamento foi reelaborado para uma nova versão do edital de licitação.

PERGUNTA Nº 25: O **Anexo 5 - Critérios de Julgamento da Proposta Técnica**, Item 3.2. PT 2 - Equipe Técnica - Máximo = 56 Pontos, subitem 3.2.1., diz textualmente:

- *COORDENADOR DE ENGENHARIA e COORDENADOR DE CAMPO (P0 – Coordenador): Experiência profissional de, no mínimo, **10 (dez) anos**, em engenharia; [grifo nosso]*
- *SÊNIOR (P1 – Demais profissionais da Equipe Chave): Experiência profissional de, no mínimo, **08 (oito) anos** na área pela qual foi indicado; [grifo nosso]*

Como deverá ser comprovado o tempo de experiência dos profissionais relacionados anteriormente?

RESPOSTA: O Anexo 5 - Critérios de Julgamento foi reelaborado para uma

nova versão do edital de licitação.

PERGUNTA Nº 26: O **Anexo 3 - Termo de Referência**, Capítulo 9 – Coordenações Previstas, subitem 9.1.1., Licitações/Contratos, alínea “m”, diz textualmente:

m) Fornecer assessoria técnica para estruturação do processo de gestão hídrica das bacias hidrográficas envolvidas no Empreendimento, contribuindo para a formatação do arcabouço legal e regulatório apropriado para outorga, registro, administração e cumprimento dos direitos hídricos derivados da futura operação do Empreendimento, bem como assessoria na pré-operação.

Esta atividade pode gerar um trabalho que necessite de uma equipe maior do que a que está atualmente prevista no Edital de licitação.

Qual a abrangência desta cláusula para que a Licitante possa avaliar as características técnicas e operacionais da atividade e estabelecer uma definição de equipe, insumos, logística etc.? Estas atividades deverão ser realizadas pela Coordenação de Licitações / Contratos?

RESPOSTA: Os serviços de gerenciamento são licitados em regime de preços unitários, sendo a remuneração dos serviços realizada conforme mobilização, de acordo com a atividade técnica por especialidades e quantitativos pré-definidos. Adicionalmente, o Edital permite que serviços possam ser realizados por consultores para atividades que requeiram especialização.

PERGUNTA Nº 27: O **Anexo 02 - Minuta de Contrato**, Cláusula Quinta - Obrigações da Contratada, alínea “y”, diz textualmente:

y) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

Solicitamos esclarecer se estas atividades se restringem aos escritórios da Gerenciadora. Caso estas atividades se estendam além destes escritórios, haverá a necessidade de contratação de vigilância específica, tendo em vista que esta categoria não está prevista no Termo de Referência e nas Planilhas Orçamentárias contidas no Edital?

RESPOSTA: Sim. As atividades mencionadas acima restringem-se aos equipamentos e instalações utilizados no cumprimento do objeto de seu próprio contrato.

PERGUNTA Nº 28: No **Anexo 6 - Orçamento de Referência**, na planilha M_CD, no item 1.2.6 está indicado o software *Topograph* para ser utilizado pelo Técnico em Topografia.

Considerando que não existe previsão para equipamentos de topografia e nem especificação de técnico nesta especialidade, haverá necessidade de disponibilização deste software, durante a vigência do contrato?

RESPOSTA: A categoria citada está incluída na categoria de Profissionais e Técnicos - Sênior, Pleno, Júnior e Especial - constantes do cronograma de permanência. No Anexo 6-Orçamento de Referência, Item 2 - Equipamentos e Programas, há a previsão do programa "topograph" para utilização quando necessário pelos profissionais da área técnica afim.

PERGUNTA Nº 29: No Anexo 3 - Termo de Referência, item 9 - Licitações/Contratos, alínea "n" está descrito:

n) Apoio técnico ao MI ou a preposto por ele designado para desenvolvimento, acompanhamento e controle do programa de desapropriações do empreendimento.

No mesmo Anexo, item 9 - Coordenação Técnica (Obras, Projetos, Elétrica, Mecânica, Meio Ambiente e Saúde e Segurança Ocupacional), alínea "k" está descrito:

k) Acompanhamento da Execução dos Programas Ambientais e das atividades de gestão da área ambiental desenvolvidos por empresa especializada contratada pelo MI por meio de licitação específica para sua execução.

É comum para a realização destas atividades de apoio, a utilização de softwares de geoprocessamento para a manipulação dos dados, inclusive para a elaboração de mapas e produção de elementos técnicos para o seu efetivo acompanhamento.

Como não estão previstos softwares de geoprocessamento no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias, como estas atividades serão realizadas?

RESPOSTA: o item "k" em seu texto contempla o acompanhamento das atividades de outra contratada para a atividade, e não execução direta da atividade.

PERGUNTA Nº 30: Considerando a complexidade do edital RDC 4/2018-MI e que, até o presente momento, o site do Ministério da Integração Nacional (http://www.integracao.gov.br/processo_licitatorio) não registra a presença de nenhum esclarecimento a eventuais questionamentos encaminhados por licitantes a respeito do edital e, considerando, ainda, a quantidade de questões deste pedido de esclarecimentos e a importância das respectivas respostas para a montagem da proposta, solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas em 30 (trinta) dias.

RESPOSTA: Todos os questionamentos realizados foram minuciosamente analisados, tendo sido realizadas as revisões pertinentes que melhor atendem à contratação e execução do objeto.

PERGUNTA Nº 31: Com relação ao orçamento de referência, arquivo ANEXO-06_Orçamento de Referência_Licitação - 2018_licitação, especificamente aba M_CD, item 1.2 - Equipamentos e Programas, entendemos que os Preços Unitários (apresentados na coluna G) de todos os equipamentos e programas não estão condizentes com a realidade do mercado para aquisição. Transcrevemos no quadro abaixo, para exemplificar, um dos itens do orçamento de referência:

| | | | | |
|--------|---------------------------|------------|---|----------|
| 1.2.10 | Servidor de Arquivo (BSB) | Unid x mês | Processador Intel® Xeon® E5-26xx v3 2.4GHz, 20M Cache, 8.0GT/s QPI, No Turbo, 8 Núcleos, 80W, Memória de 64GB, 2133MT/s (1x8Gb), HD 16TB, 7.2K, RPM, NSLA 12 Gbps 512n 3.5" Hot-plug Hard Drive | 4.371,20 |
|--------|---------------------------|------------|---|----------|

O preço de mercado para o Servidor de arquivo atendendo as especificações do edital é aproximadamente 10 vezes superior ao indicado como referência.

Solicitamos que esclareçam esta situação.

RESPOSTA: O critério para obtenção do preço unitário de referência dos equipamentos refere-se ao valor mensal e que considera a depreciação e valores residuais para os equipamentos.

Brasília, DF, 27 de fevereiro de 2019.

GETÚLIO EZEQUIEL DA COSTA PEIXOTO FILHO

Presidente-Substituto da Comissão Permanente de Licitação

59614.000294/2017-51



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/02/2019, às 15:41, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1168887** e o código CRC **CEC4FE22**.
